

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR DE PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em regime suplementar (ampliação da jornada de trabalho) de mais 10 (dez) horas semanais, servidor (a) contratado (a) por tempo determinado para o cargo/função de Professor de Educação Física, com base na Lei Municipal nº 2.491/2023, de 10/02/2023, para o atendimento das necessidades das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os demais dispositivos e requisitos obedecerão aos contratos de trabalho originais em vigor e a respectiva lei autorizativa (Lei Municipal nº 2.491/2023, de 10/02/2023), sendo a remuneração mensal acrescida proporcionalmente às horas suplementares.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias previstas na lei de orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 019 /2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, encaminhamos o projeto de lei em epigrafe que define e caracteriza como excepcional interesse público a necessidade de contratação de professor de educação física para trabalhar em regime suplementar de 10 (dez) horas, visando atender necessidades surgidas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público da alteração da carga horária em comento de 20h semanais para 30h semanais para o cargo de professor de Educação Física, haja vista que a matriz curricular dos anos finais foi ampliada tendo em sua nova composição 3 períodos de educação física semanalmente em cada turma dos anos finais e não mais dois períodos como continha na matriz curricular antiga.

Também cabe salientar que as aulas de Educação Física dos anos iniciais devem ser ministradas por um profissional de educação física. Sendo assim, para atender os alunos dos anos iniciais e finais do ensino fundamental será necessário ampliar a carga horária do professor contratado nesta área, de 20h semanais para 30h semanais, para assim suprir a necessidade das aulas de educação física nas duas escolas Machado de Assis e Narcizo Peretto.

Desta forma, se torna mais econômico para o município a convocação de servidoras já contratadas, bem como para o bom andamento do restante do ano letivo de 2021.

Neste interim, entendemos ser aplicável ao caso, o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade e, também, ao seguinte:

[...]

*IX – a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público”.*

Assim apresentado, espera-se a aprovação unânime e urgente do Projeto de Lei ora encaminhado, em regime de urgência.

Vista Alegre - RS, 10 de março de 2023.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL